



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário	<u>Extra</u>
Oficial	<u>Extra</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>1511</u> Página <u>B3</u>
Data	<u>24/03/2016</u>
Visto	<u>[assinatura]</u>

DECRETO Nº 4116/2016

Ementa Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, bem como desapropriação amigável ou judicial do imóvel que segue abaixo especificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO BRAZ RIZZI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II, artigo 5º, inciso XXII e artigo 182, ambos da Constituição Federal, e, com fundamento no artigo 101, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Arapoti e;

Considerando o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que define os casos de desapropriação por utilidade pública e dispõe sobre a sua aplicação, no artigo 5º, alínea “i” que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos e;

Considerando a Lei Federal nº 10.257, de 10 de setembro de 2001, em seu artigo 4º, inciso V alínea “a” também prevê como instituto jurídico e político a desapropriação urbana para cumprimento da função social e;

Considerando a necessidade do Município de Arapoti implantar nova estrada para reduzir o tráfego de veículos pesados que adentrem na área urbana e;

Considerando que a implantação da nova estrada reduzirá consideravelmente o tráfego de veículos pesados pela área central do perímetro urbano, reduzindo assim vários transtornos como poluição sonora, problemas de infraestrutura, trânsito e segurança e;

Considerando, também que toda a propriedade deve cumprir sua função social, compelindo ao poder público municipal nos termos do art. 182 da Constituição Federal, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e;

Considerando finalmente que as áreas se encontram em local estratégico viabilizando saída tanto na PR-092 entre Arapoti – Jaguariaíva, quanto na PR-239 entre Arapoti – Ventania, sendo assim, tal área desapropriada considerada apta para a construção de estrada.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública uma área de 0,4734 hectares, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 2.557 do Cartório de Registro de Imóveis de Arapoti/PR, de propriedade da Capal Cooperativa Agroindustrial, nos termos do art. 5º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 2º- Fica a área acima mencionada desapropriada por utilidade pública, como desapropriada está, por via amigável ou judicial, para os fins já especificados, o imóvel que possui as seguintes características e descrições: a poligonal tem início no marco ponto P63, deste segue pelo Limite do Contorno Sul, confrontando com Capal Cooperativa Agroindustrial (Matrícula 2.557) com o rumo de 61°47'49"SE e 109.18 m, até o marco ponto P71, segue com o rumo de 61°10'15"SE e 13.36 m, até o marco ponto P72, segue com o rumo de 55°32'42"SE e 16.01 m, até o marco ponto P73, segue com o rumo de 48°57'23"SE e 13.37 m, até o marco ponto P74, segue com o rumo de 42°23'13"SE e 16.01 m, até o marco ponto P75, segue com o rumo de 40°26'12"SE e 106.99 m, até o marco ponto P76. Segue por divisa seca, confrontando com área a ser desapropriada de propriedade de Gesinus Willen Pot (Matrículas 286 e 1.666) com o rumo de 57°38'26"SO e 18.21 m, até o marco ponto P77. Segue pelo Limite do Contorno Sul, confrontando com Capal Cooperativa Agroindustrial (Matrícula 2.557) com o rumo de 40°02'43" NO e 104.24 m, até o marco ponto P78, segue com o rumo de 41°41'36"NO e 13.09 m, até o marco ponto P79, segue com o rumo de 49°04'24"NO e 13.09 m, até o marco ponto P80, segue com o rumo de 55°45'49"NO e 13.07 m, até o marco ponto P81, segue com o rumo de 63°43'41"NO e 13.08 m, até o marco ponto P82, segue com o rumo de 65°32'35"NO e 14.80 m, até o marco ponto P83, segue com o rumo de 61°07'00"NO e 80.87 m, até o marco ponto P65. Segue por divisa seca, confrontando com área a ser desapropriada de propriedade de Associação Parque Histórico de Arapoti (Matrícula 4.503) com o rumo de 14°11'26"NO e 2.85 m, até o marco ponto P64, segue com o rumo de 8°13'01" NO e 19.84 m, até o marco ponto P63, onde teve início esta descrição.

Art. 3º- O valor a ser utilizado como parâmetro pela desapropriação é aquele constante do laudo da Comissão Municipal de Avaliação, sem prejuízo, em caso de acordo com os proprietários, da adoção de outro valor que esteja condizente com o preço de mercado e que preserve o interesse público.

Art. 4º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeitos de emissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 2º deste decreto.

Art. 5º- Fica a Procuradoria Jurídica, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais necessários visando à efetivação da desapropriação de que trata este decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Registre-se, publique-se e anote-se.

*Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.*

-BRAZ RIZZI-
Prefeito